

Relevância do Profissional Contábil nas Prestações de Contas Eleitorais: Estudo de Caso em um Escritório Contábil em Marabá/Pará

DOI: <https://zenodo.org/records/15758590>

Denilson Sousa Morais

Graduando em Ciências Contábeis na Faculdade dos Carajás

Faculdade dos Carajás

denilsonsm17@gmail.com

<https://orcid.org/0009-0006-7000-5706>

Manoel Francelino Santos Filho

Mestre em Ciências Contábeis, UFG

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

manoel.francelino@unifesspa.edu.br

<https://orcid.org/0000-0001-6216-8237>

Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar a relevância do profissional contábil na prestação de contas eleitorais, destacando sua contribuição para a promoção da transparência, da integridade e da legalidade no processo democrático brasileiro. A pesquisa utilizou abordagem qualitativa e descritiva, com base em revisão bibliográfica e estudo de caso realizado em um escritório de contabilidade com experiência no ramo da contabilidade eleitoral em Marabá/PA. Os dados obtidos revelaram que o contador exerce papel essencial desde o planejamento da campanha até a entrega das contas à Justiça Eleitoral, sendo responsável pela correta escrituração contábil, pela aplicação dos princípios fundamentais da contabilidade e pela prevenção de irregularidades. A análise do questionário aplicado ao escritório demonstrou que, embora o profissional contábil seja considerado indispensável, ainda há subvalorização institucional e desconhecimento técnico por parte de alguns órgãos fiscalizadores. Conclui-se que a atuação contábil eleitoral, além de atender às exigências legais, contribui significativamente para o fortalecimento da *accountability*, da governança pública.

Palavras-chave: Contabilidade Eleitoral. Prestação de Contas. Profissional Contábil.

The Importance of Accounting Professionals in Electoral Accountability: A Case Study at an Accounting Firm in Marabá, Pará

Abstract

This article aims to analyze the relevance of accounting professionals in electoral campaign accounting, highlighting their contribution to promoting transparency, integrity, and legality in the Brazilian democratic process. The research employed a qualitative and descriptive approach, based on a literature review and a case study conducted at an accounting firm with experience in electoral services in Marabá, Pará. The data revealed that accountants play a crucial role from the planning phase of the campaign to the final submission of accounts to the Electoral Court, being responsible for accurate bookkeeping, the application of fundamental accounting principles, and the prevention of irregularities. The analysis of the questionnaire applied to the firm showed that, although the accountant is considered indispensable, there is still institutional undervaluation and a lack of technical knowledge among some supervisory bodies. It is concluded that accounting work in electoral campaigns in addition to complying with legal requirements, significantly contributes to strengthening accountability, public governance, and public trust.

Keywords: Electoral Accounting. Accountability. Accounting Professional.

1 Introdução

De acordo com a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) e regulamentações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a contabilidade eleitoral é o sistema de registro, controle e demonstração contábil dos recursos financeiros movimentados por candidatos, partidos políticos e comitês eleitorais, com o objetivo de assegurar a transparência, fiscalização e conformidade dos gastos de campanha perante a Justiça Eleitoral. Dessa forma, tudo que é gasto durante as campanhas eleitorais precisa ser evidenciado na prestação de contas com objetivo de fazer cumprir a publicidade, princípio fundamental da administração pública.

Nesse sentido, o profissional contábil pode desempenhar um papel de relevância, pois é de sua responsabilidade a apuração, análise e elaboração documental necessária para comprovar o uso dos recursos e prestar contas perante o governo federal. Conforme a resolução nº 23.604/2019 do TSE é imprescindível a presença de um contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) para fazer a escrituração contábil das contas dos candidatos a cargos políticos e de seus respectivos partidos.

Diante disso, o contador torna-se peça fundamental na garantia da regularidade das transações financeiras que envolvem as campanhas publicitárias e passa a atuar como agente defensor da sociedade uma vez que o eleitor necessita de informações claras e íntegras não amparadas apenas na informação prestadas pelos próprios candidatos, mas numa fonte oficial e confiável (Tespel e Porciúncula, 2020). Portanto, torna-se viável para o eleitor a análise das receitas e despesas e permite comparar a origem e destino dos recursos utilizados fazendo-o também parte do processo de tratamento.

Nesse contexto, a presença do profissional contábil também fortalece o processo democrático que conforme a Constituição Federal de 1988 (CF/1988) define que a democracia como um regime político em que o poder emana do povo ao qual o exerce direta ou indiretamente, ou seja, o poder do estado se limita aos direitos dos cidadãos que entre eles está a busca por transparência no processo eleitoral.

Conforme Souza (2014), o momento da campanha deve ser observado com determinada cautela, pois o maior interesse é o social e a cobrança feita após o período eleitoral onde o contador com seu conhecimento se dispõe a favor da sociedade com objetivo de tornar mais transparente e justo o processo eleitoral e o cumprimento efetivo da lei. Desse modo, este estudo busca responder a seguinte pergunta: Qual a relevância do profissional contábil na prestação de contas eleitorais frente às dificuldades encontradas na busca por transparência e integridade?

A abordagem desta temática busca apresentar o papel do profissional contábil, seu conhecimento e as práticas da contabilidade aplicadas ao campo eleitoral. Contribuindo o estudo em identificar as atribuições legais do contador e sua atuação sob a ótica do combate às ilicitudes eleitorais, como também, fortalecer o compromisso da profissão por meio de medidas que tragam mais transparência para as finanças políticas.

No âmbito social, este estudo contribui para ampliar a transparência e a confiabilidade das informações relacionadas à gestão dos recursos públicos nas prestações de contas eleitorais, fortalecendo a integridade dos processos democráticos. Além disso, na esfera acadêmica, a pesquisa serve como base para futuros estudos, uma vez que o tema ainda é pouco explorado na literatura, oferecendo subsídios teóricos e práticos para análises mais aprofundadas.

2. Referencial Teórico

2.1 Contabilidade Eleitoral e a Relevância do Contador

A contabilidade eleitoral é o ramo da contabilidade voltado para o controle, registro e demonstração da arrecadação e dos gastos realizados durante uma campanha eleitoral. De acordo com Santos *et al.* (2018) a contabilidade eleitoral tem como função principal assegurar a transparência na arrecadação e no uso dos recursos de campanha, fornecendo informações úteis em tempo hábil. Além disso, busca equilibrar a disputa entre os candidatos ao impor limites de gastos, evitando que o poder econômico se torne um fator determinante nas eleições.

De acordo com Filho *et al.* (2022) a contabilidade eleitoral ao longo dos anos passa por importantes mudanças definindo novas regras e o aperfeiçoamento do processo de concretude das campanhas eleitorais que se sobleva principalmente com a efetivação do gasto eleitoral.

A obrigatoriedade na apresentação dos gastos feitos durante o período eleitoral originou-se na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), exigindo a prestação de contas parcial, durante a campanha, e final após as eleições. Durante a campanha eleitoral os candidatos e partidos objetivando o ganho de votos e a apresentação de propostas para os eleitores demandam esforços financeiros (Filho *et al.*, 2024). Consoante a isso, ainda segundo a legislação eleitoral, esses recursos financeiros utilizados por candidatos e partidos políticos durante o período eleitoral são definidos como gastos eleitorais.

Nesse aspecto, o processo se torna ainda mais rígido com resolução 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que obriga manter a escrituração contábil digital sob a

responsabilidade de um profissional contábil, permitindo a identificação da origem das receitas e a destinação dos gastos.

Simões (2016) destaca que a obrigatoriedade permite que os dados e as informações estejam o mais próximo da realidade trazendo mais confiabilidade para os atos e fatos praticados pelos candidatos e os registros adequados aos princípios da contabilidade. Ainda, o contador pode atuar no apoio ao planejamento financeiro e na elaboração de relatórios de monitoramento, ferramentas essenciais para orientar tanto o candidato quanto a equipe de campanha (Nordon, 2016).

Além disso, a atuação do contador inicia-se desde o planejamento da campanha eleitoral na definição do orçamento, pois conhecendo os custos o candidato consegue medir os esforços necessários para o alcance das receitas (Simões, 2016). Pode-se afirmar que a presença do contabilista é de inerente relevância e perpetua pelos diversos estágios durante a campanha eleitoral que vai desde o planejamento até a prestação de contas ao TSE.

Ademais, os princípios da contabilidade norteiam as atividades desenvolvidas pelos profissionais durante o período de eleições com destaque no princípio da entidade. Na elaboração da prestação de contas deve-se separar as contas no que se refere à pessoa física (cidadão/cidadã) da pessoa jurídica (candidato) objetivando a diferenciação do patrimônio próprio, conjunto de bens e direitos, com o patrimônio do candidato construído durante a campanha.

Outro princípio de destaque para a contabilidade eleitoral é o princípio da competência (Souza, 2014). De acordo com a resolução TSE nº 23.609/2019 as receitas e despesas efetuadas pelos candidatos e partidos políticos devem ser registradas de acordo com sua ocorrência, independentemente do recebimento ou pagamento efetivo. O princípio da competência é essencial para garantir confiabilidade, transparência e conformidade legal, assegurando que os recursos públicos e privados sejam utilizados dentro das normas e que a democracia seja preservada por meio de processos limpos e auditáveis.

De acordo com a resolução TSE nº 23.673/2021 art. 47 a prestação de contas dos dados relativos aos recursos financeiros recebidos para financiamento de campanha eleitoral deve ser feita em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento. Diante do exposto, surge também o princípio da oportunidade que percorre em conjunto com o princípio da competência determinando que os registros contábeis sejam feitos no momento correto, ou seja, imediatamente após a ocorrência do fato contábil.

Ainda, com base na resolução Resolução-TSE nº 23.607/2019 a prestação de contas deve ser elaborada por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE). O SPCE é um sistema criado pela Justiça Eleitoral para ajudar candidatos e partidos políticos a organizar e enviar a prestação de contas de campanha. Ele precisa ser instalado no computador do usuário, onde as informações são preenchidas. Depois, os dados financeiros da campanha são enviados eletronicamente à Justiça Eleitoral diretamente pelo sistema.

A resolução nº 23.607/2019 art. 62 ainda prevê a prestação de contas de forma simplificada para candidatas ou candidatos que apresentarem movimentação financeira correspondente, no máximo, ao valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor este definido pela lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015.

O trabalho do profissional contábil será recepcionado de forma eletrônica no SPCE, mas convertido em processo judicial. Para Bittar (2020) o trabalho realizado pelo contador será o alicerce de todo o processo judicial posterior iniciando-se pelos relatórios financeiros, passando pela juntada de documentos em PDF, e em especial, finalizando com a prestação de contas parcial e final.

2.2 Transparência e Integridade dos Processos Políticos

De acordo com Lorencini (2008) o conceito de transparência é aberto, pois sua definição dependerá da matéria a qual será aplicada, ou seja, os interesses e objetivos a serem alcançados e que é a partir da compreensão do objeto que se define o grau de transparência. Dentro dessa perspectiva, por exemplo, o grau de transparência exigido para uma sociedade empresarial de capital fechado é menor do que para uma sociedade de capital aberto que tenha suas ações negociadas na bolsa de valores, enquanto na primeira os interesses envolvidos se restringem aos sócios, na segunda é voltada para toda a sociedade.

Conforme Cervi (2013) para evitar o desequilíbrio nas finanças das campanhas eleitorais é feito o cruzamento de informações entre a Receita Federal do Brasil e a Justiça Eleitoral com objetivo de combater a lavagem de recursos advindos de Caixa 2 das campanhas. Segundo o autor, em consequência há mais transparência na prestação de contas ao mesmo tempo que combate a utilização de recursos de fontes não declaradas. Nesse aspecto, as medidas de fiscalização e controle adotadas pela Receita Federal e a Justiça Eleitoral contribuem, também, para uma concorrência mais leal e igualdade entre os candidatos.

Para Porto (2017) o fortalecimento das regras que disciplinam a aplicação de recursos em campanhas políticas representou um elemento chave para o aprimoramento da Contabilidade Eleitoral. Tais regulamentações, decorrentes de ações contra a corrupção e os excessos do poder financeiro nas eleições, impulsionaram a adoção de práticas mais profissionais na prestação de contas eleitorais.

Um fato que contribuiu para o fortalecimento da transparência foi dado a partir da Lei nº 13.165 de 29 de setembro de 2015 que exigiu a constituição de um CNPJ para as entidades políticas, este, vinculado a uma conta bancária para recebimento dos recursos financeiros. A referida lei também extingue o fim das doações de empresas privadas e cria o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para repasses públicos a candidatos. Essas mudanças que marcam o histórico de avanço dos processos eleitorais são reflexos da necessidade de mais nitidez na prestação de contas e integridade para com a sociedade.

Surge também dentro do campo contábil o termo *accountability*, pilar da governança corporativa que garante uma prestação de contas mais justa e íntegra. De acordo com Speck (2002) a exigência por processos mais transparentes pode levar não somente a níveis maiores de *accountability*, mas também em diminuição de custos. A exigência de níveis cada vez maiores de transparência garante a primazia dos recursos públicos destinados aos gastos no período eleitoral permitindo sua melhor alocação.

Conforme Avritzer (2009) *accountability* pode ser definido como o conjunto de mecanismos que possibilitam o controle do poder político por meio da responsabilização de governantes e representantes diante de instituições e da sociedade. A *accountability* está relacionada à capacidade de instituições e cidadãos de demandarem explicações, avaliarem condutas e imporem sanções quando necessário.

Para Cantahede (2022) a prestação de contas eleitorais é um instrumento essencial para o exercício da *accountability*, pois permite que o eleitorado acompanhe a arrecadação e aplicação dos recursos de campanha. Portanto, a prestação de contas viabiliza transparência, fiscalização e controle social sobre os atos dos agentes políticos.

3 Metodologia

Este estudo adota uma metodologia descritiva considerando sua finalidade em analisar, documentar e interpretar os fenômenos que envolvem a contabilidade eleitoral no que tange à atuação do profissional contábil. De acordo com Gil (2019) o objetivo da pesquisa descritiva é

a descrição das características de determinado grupo ou fenômeno ou o estabelecimento de relação entre variáveis. Assim, a pesquisa busca mapear as práticas contábeis, especificamente, no que tange a clareza e probidade das prestações de contas eleitorais.

Segundo Michel (2015), a revisão de literatura pode assumir dupla função: constituir-se como pesquisa independente ou servir de base preliminar para trabalhos de cunho descritivo ou experimental. Nesse sentido, a revisão bibliográfica também faz parte da composição deste trabalho, uma vez que são utilizadas bibliografias públicas tais como jornais, livros, revistas, teses e dissertações. De forma primordialmente é composta por leis, resoluções e artigos científicos relacionados à temática. Martins e Theóphilo (2016) destacam que o método bibliográfico é necessário para o direcionamento de qualquer pesquisa científica com vistas à formulação do embasamento teórico necessário.

Complementarmente, no quesito problema do estudo, abordou-se o método qualitativo para concluir a pesquisa à luz de Creswell (2014), a fim de analisar os significados atribuídos por contadores à atuação profissional nesse âmbito, considerando suas implicações éticas e sociais. A pesquisa qualitativa é um tipo de investigação científica que busca compreender significados, experiências, comportamentos e fenômenos sociais a partir da perspectiva dos próprios participantes.

Realizou-se um estudo de caso em um escritório de contabilidade com ampla experiência na prestação de contas de candidatos e partidos políticos na cidade de Marabá-Pará, com atuação na eleição municipal de 2024 realizando mais de 300 prestações de contas no referido município e cidades próximas. Para identificação das prestações já realizada pelo escritório de contabilidade foi acessada a plataforma DivulgaCand Contas (Sistema de Divulgação de Candidaturas e de Prestação de Contas Eleitorais) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Por essa ferramenta, é possível verificar o total de candidaturas, o status e as informações biográficas de cada candidato, conforme consta nos registros eleitorais.

Para o alcance do objetivo foi utilizado um questionário com perguntas abertas e fechadas direcionadas ao escritório de contabilidade. O questionário foi elaborado com base na presente pesquisa e em trabalhos anteriores com a mesma temática, como evidenciado no quadro 1. As perguntas foram enviadas de forma online por meio do *Google Forms*, onde o contador responsável respondeu os quesitos e enviou as respostas pela própria plataforma. Em seguida, já com a devolutiva do respondente, foi feita a análise das respostas e a conclusão final.

Quadro 1- Perguntas sobre a atuação contábil nas eleições

Nº	Pergunta	Pesquisa relacionada
1	Na sua avaliação, qual é o grau de importância do profissional contábil para garantir a transparência e legalidade das prestações de contas eleitorais? a) Muito alta – O contador é indispensável para evitar irregularidades. b) Alta – Tem papel relevante, mas depende também de outros agentes (como a Justiça Eleitoral). c) Moderada – Sua atuação é importante, mas não decisiva. d) Baixa – A legislação e sistemas digitais reduzem a necessidade de intervenção humana. e) Sem relevância – Outros fatores (como política) prevalecem sobre a técnica contábil.	Rebouças <i>et al.</i> (2020)
2	Quais são os principais desafios enfrentados pelo contador na análise das prestações de contas eleitorais? Resposta discursiva	Tespesel e Porciúncula (2020)
3	Qual das seguintes competências é a mais importante para um contador que atua com prestação de contas eleitorais? a) Conhecimento aprofundado da legislação eleitoral. b) Domínio de normas contábeis e auditoria. c) Habilidade em ferramentas digitais e sistemas de prestação de contas. d) Postura ética e capacidade de análise crítica. e) Experiência prática em processos eleitorais anteriores	Vieira de Albuquerque e Inácio de Melo (2019)
4	Como o trabalho contábil pode contribuir para reduzir fraudes ou irregularidades nas campanhas eleitorais? Resposta discursiva	Tespesel e Porciúncula (2020)
5	Na sua opinião, a atuação do contador na contabilidade eleitoral é suficientemente valorizada pelos órgãos de controle (TSE, MP, etc.)? a) Sim, há reconhecimento claro da importância técnica. b) Parcialmente, mas ainda há desconfiança sobre o papel do contador. c) Não, a responsabilidade é atribuída, mas sem suporte institucional. d) Sim, mas apenas durante o período eleitoral. e) Não sei responder.	Vieira de Albuquerque e Inácio de Melo (2019)
6	Como você avalia o nível de valorização que candidatos e partidos políticos dedicam à assessoria contábil eleitoral? a) Valorizam plenamente, incorporando as orientações contábeis em suas decisões. b) Valorizam apenas parcialmente, em aspectos específicos. c) Valorizam apenas formalmente, para cumprir exigências legais. d) Não valorizam adequadamente, subutilizando o conhecimento técnico. e) Não possuo experiência suficiente para avaliar.	Rebouças <i>et al.</i> (2020)
7	Quais medidas poderiam fortalecer a atuação do contador na fiscalização eleitoral? Resposta discursiva	Tespesel e Porciúncula (2020)
8	A digitalização dos processos eleitorais trouxe impacto para sua atuação profissional? a) Sim, facilitou significativamente o trabalho. b) Sim, mas criou novas dificuldades técnicas.	Graças <i>et al.</i> (2023)

	c) Não, complicou os processos contábeis. d) Não houve mudança relevante. e) Não utilizo esses sistemas digitais.	
9	Quais ferramentas ou metodologias você utiliza para auditar as finanças eleitorais? Resposta discursiva	Vieira de Albuquerque e Inácio de Melo (2019)
10	Você já se recusou a assinar ou precisou retificar uma prestação de contas eleitorais por questões éticas? a) Sim, recusei-me a assinar por identificar irregularidades. b) Sim, foi necessário retificar para adequar às normas. c) Não, nunca me deparei com essa situação. d) Não, mas já identifiquei problemas que foram resolvidos sem recusa/retificação. e) Prefiro não responder.	Graças <i>et al.</i> (2023)

Fonte: dados da pesquisa (2025).

4 Resultados e Análise dos dados

A análise dos dados coletados por meio do questionário aplicado permitiu evidenciar aspectos fundamentais sobre a relevância do profissional contábil no processo de prestação de contas eleitorais. Os resultados obtidos corroboram com a literatura revisada, destacando não apenas o papel técnico, mas também ético e estratégico desse profissional na promoção da transparência e da integridade nas prestações de contas dos candidatos e partidos políticos.

Em relação à importância da atuação do contador, o escritório respondeu que considera o grau de relevância como “muito alta”, afirmando que o profissional é indispensável para evitar irregularidades. Tal percepção está alinhada com os apontamentos de Rebouças *et al.* (2020), que ressaltam que o contador exerce papel essencial na organização e fiscalização dos recursos utilizados durante o período eleitoral. Esse aspecto também tinha sido apontado por Souza (2014), que defende a presença do contador como forma de garantir o cumprimento efetivo da legislação eleitoral, promovendo justiça e igualdade no processo democrático.

Contudo, a percepção sobre a valorização institucional do contador apresenta-se como crítica. O escritório destacou que os responsáveis pela análise das contas, muitas vezes, não possuem formação contábil, o que compromete a qualidade técnica da fiscalização. Segundo Tespesel e Porciúncula (2020), esse é um dos maiores desafios da contabilidade eleitoral, pois a ausência de profissionais especializados na análise pode resultar em julgamentos equivocados e injustos. Além disso, a valorização por parte dos candidatos e partidos políticos também foi classificada como “formal”, ou seja, voltada apenas ao cumprimento das exigências legais, sem o devido reconhecimento técnico e estratégico. Cantanhede (2022) afirma que a verdadeira

accountability eleitoral depende da utilização consciente e ética dos instrumentos de controle, o que inclui a atuação efetiva do profissional contábil.

Quanto às competências mais relevantes, o escritório indicou o conhecimento aprofundado da legislação eleitoral como o atributo essencial para o exercício eficaz da contabilidade eleitoral. A constatação vai na mesma linha de Albuquerque (2019), que afirma que, diante das constantes atualizações das normas do TSE, o domínio legal torna-se uma ferramenta indispensável para a conformidade e a precisão das informações prestadas. Em relação aos desafios, o maior apontado foi a falta de formação contábil por parte dos agentes que analisam as prestações, o que representa um obstáculo técnico significativo.

A ética profissional também foi apontada como um fator marcante na atuação do contador. O escritório afirmou que recusou assinar prestações de contas devido a inconformidades e que, em outras situações, foi necessária a retificação para adequação às normas. Tal posicionamento confirma os estudos de Graças *et al.* (2023), que indicam que a postura ética é um dos pilares da contabilidade eleitoral, promovendo integridade e confiabilidade às informações divulgadas.

Sobre o impacto da digitalização, o escritório avaliou positivamente as mudanças, informando que os sistemas eletrônicos facilitaram significativamente o trabalho, especialmente com a utilização do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE). Entretanto, mencionou a utilização de planilhas eletrônicas como principal ferramenta de controle, o que pode indicar limitações tecnológicas e aponta para a necessidade de investimento em capacitação e modernização dos recursos utilizados.

Como medida de aprimoramento da fiscalização eleitoral, o escritório sugeriu que os profissionais encarregados da análise de contas fossem, obrigatoriamente, contadores, capacitados tecnicamente para compreender a complexidade dos dados financeiros. A proposta é apontada no estudo de Bittar (2020), que destaca a necessidade de uma estrutura técnica sólida para a efetividade dos processos judiciais eleitorais, sendo o trabalho do contador o alicerce desses processos.

Em síntese, os dados obtidos reforçam que a atuação do contador vai além da escrituração e do cumprimento de obrigações legais. Conforme Simões (2016), a participação é estratégica desde o planejamento financeiro da campanha até a elaboração dos relatórios contábeis que serão submetidos à Justiça Eleitoral. Além disso, a presença do profissional contábil fortalece a governança pública e os mecanismos de controle social, promovendo maior

transparência na gestão dos recursos públicos e privados utilizados nas eleições. A responsabilização ética e legal, conforme apontada por Avritzer (2009) e Speck (2002), somente se concretiza quando há envolvimento de profissionais comprometidos com a lisura do processo eleitoral.

Portanto, conclui-se que o fortalecimento da contabilidade eleitoral no Brasil exige maior valorização institucional do profissional contábil, reconhecimento de sua função estratégica e implementação de políticas que incentivem sua formação continuada e sua participação ativa nos processos de fiscalização.

5. Considerações Finais

Os resultados obtidos por meio do estudo de caso indicam que há um reconhecimento claro da importância do contador para a estruturação e a fiscalização das contas eleitorais. No entanto, identificam-se também desafios significativos, como a falta de valorização institucional plena e a insuficiência de preparo técnico por parte de alguns agentes responsáveis pela análise dessas contas. Isso evidencia a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controle e fiscalização, com maior integração dos profissionais da contabilidade nos órgãos competentes.

A pesquisa demonstrou que a atuação ética do contador, aliada ao domínio da legislação eleitoral e ao uso de ferramentas digitais como o SPCE, contribui diretamente para a prevenção de fraudes e irregularidades, consolidando o papel do contador como agente de integridade. A proposta de que apenas contadores qualificados analisem as contas eleitorais reforça o entendimento de que a contabilidade é uma ciência essencial ao bom funcionamento da democracia.

Conclui-se que o profissional contábil desempenha uma função indispensável no contexto das prestações de contas eleitorais, assumindo responsabilidades técnicas e éticas que vão além do simples cumprimento de obrigações legais. A atuação assegura não apenas a conformidade com as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, mas também a lisura na utilização dos recursos financeiros de campanhas, promovendo maior transparência e confiança no processo eleitoral.

Diante disso, recomenda-se o fortalecimento das políticas de capacitação e valorização profissional, além de incentivos à atuação integrada entre os órgãos de controle e os profissionais contábeis. A consolidação da contabilidade eleitoral como instrumento de

accountability depende do reconhecimento do seu valor estratégico, tanto pelas instituições públicas quanto pelos candidatos e partidos políticos.

Assim, estudos futuros podem aumentar o número de respondentes, a incluir não apenas profissionais contábeis, mas também, outros membros da sociedade como eleitores e os próprios candidatos participantes das prestações de contas.

Referências

- AVRITZER, L.; FILGUEIRAS, Fernando. Corrupção e controles democráticos no Brasil. **Texto para Discussão (CEPAL/IPEA)**, Brasília, n. 1376, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/1402>. Acesso em: 21 maio 2025.
- BITTAR, T. A. Aspectos processuais da prestação de contas eleitorais. **Revista Eletrônica Eleições & Cidadania do TRE-PI**, Teresina, v. 1, n. 1, p. 38–51, 2020. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/1987/2014-CienciasContabeis-KATIELE%20FERREIRA%20DE%20SOUZA.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 24 março 2025.
- BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 out. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em: 01 abr. 2025.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 abr. 2025.
- BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021**. Dispõe sobre procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação, testagem de integridade e autenticidade das urnas eletrônicas, e dá outras providências. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 14 dez. 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-673-de-14-de-dezembro-de-2021>. Acesso em: 14 abril 2025.
- BRASIL. **Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015**. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 set. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113165.htm. Acesso 10 abril 2025.
- BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 20 maio 2025.
- CANTANHEDE, F. M. Accountability na contabilidade eleitoral: a perspectiva do eleitorado. **Revista Ambiente Contábil** - Universidade Federal do Rio Grande do Norte - ISSN 2176-9036, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 430–456, 2022. DOI: 10.21680/2176-9036.2022v14n2ID26548. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/26548>. Acesso em: 22 maio 2025.
- CERVI, E. U. Doações de campanha e desempenho eleitoral: Uma análise comparativa sobre as eleições para prefeitos de capitais brasileiras em 2008 e 2012. **Revista Agenda Política**, [S. l.], v. 1, n. 1, 2013. DOI: 10.31990/10.31990/agenda.ano.volume.numero. Disponível em: <https://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/8>. Acesso em: 11 maio 2025.
- CRESWELL, J. W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens**. 3. ed. Porto Alegre: Penso, 2014.
- CFC. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Contabilidade eleitoral: aspectos contábeis e jurídicos – eleições 2024**. 2. ed. Brasília: CFC, 2024. 239 p. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2024/08/contabilidade_eleitoral_2024.pdf. Acesso em: 14 abril 2025.
- CFC. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Contabilidade eleitoral: aspectos contábeis e jurídicos – eleições 2022**. Brasília: CFC, 2022. 152 p. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2022/09/contabilidade_eleitoral_2022.pdf. Acesso em: 13 abril 2025.
- CFC. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Contabilidade eleitoral: aspectos contábeis e jurídicos das prestações de contas das eleições de 2016**. Brasília: CFC, 2016. 152 p. Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/01/Contabilidade_Eleitoral_web.pdf. Acesso em: 22 abril 2025.
- GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

- GRAÇAS, F. A. V.; OLIVEIRA, A. A.; ALMEIDA, C. R. C.; RAMALHO, K. M.; OLIVEIRA, S. P. O papel e a relevância do contador nas prestações de contas eleitorais. **Revista Controladoria e Gestão**, v. 4, n. 2, p. 930–951, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/rcg/article/view/18707>. Acesso em: 02 maio 2025.
- LORENCINI, B. C. O regime jurídico do financiamento eleitoral brasileiro e seu controle por via da transparência: um estudo comparado. 2008. 204 f. **Dissertação** (Mestrado em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2008. Disponível em: <http://dspace.mackenzie.br/handle/10899/23944>. Acesso em: 24 maio 2025.
- MARTINS, G. de A.; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2016.
- MICHEL, M. H. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais: um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- NARDON, R. Qual é a relevância do profissional de Contabilidade nas eleições de 2016? **Jornal do Comércio**, Porto Alegre, 19 maio 2016. Disponível em: https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/2016/05/cadernos/jc_contabilidade/500159-qual-e-a-relevancia-do-profissional-de-contabilidade-nas-eleicoes-de-2016.html. Acesso em: 28 março 2025.
- PORTO, A. R. O papel do profissional de contabilidade nas prestações de contas eleitorais 2016. **Revista Científica Semana Acadêmica**, Fortaleza, v. 1, n. 1, p. 1–13, jan. 2017. Disponível em: https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_o_papel_do_profissional_de_contabilidade_nas_prestacoes_de_contas_eleitorais_2016.pdf. Acesso em: 24 maio 2025.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Contabilidade eleitoral: da teoria à prática**. João Altair Caetano dos Santos (Coordenador)... [et al.]. -- Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2018. Disponível em <https://cfcsp.org.br/portal/publicacoes/livros/contabilidade-eleitoral.pdf>. Acesso em: 28 de maio. 2020.
- SOUZA, K. F. **Contabilidade eleitoral e o desafio da prestação de contas**. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/1987/2014-CienciasContabeis-KATIELE%20FERREIRA%20DE%20SOUZA.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em: 28 março 2025.
- SPECK, B. W. (org.). **Caminhos da transparência: análise dos componentes de um sistema nacional de integridade**. Campinas: Editora da Unicamp, 2002. Disponível em: <https://www.transparencia.org.br/downloads/publicacoes/Tbrasil%20SPECK%20ORG%202002.pdf>. Acesso em: 07 maio 2025.
- TSE. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Resolução nº 23.604, de 17 de dezembro de 2019**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-604-de-17-de-dezembro-de-2019>. Acesso em 20 de março de 2025.
- UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA (UNICRUZ). **Contabilidade eleitoral e o desafio da prestação de contas**. Cruz Alta: UNICRUZ, 2021. Disponível em: <https://home.unicruz.edu.br/wp-content/uploads/2021/03/contabilidade-eleitoral-e-o-desafio-da-prestacao-de-contas.pdf>. Acesso em: 28 março 2025.
- VIEIRA DE ALBUQUERQUE, J.; INÁCIO DE MELO, A. C. O exercício do profissional de contabilidade á frente das exigências do TSE nas campanhas eleitorais. **Revista Multidisciplinar do Sertão**, v. 1, n. 1, p. 143-156, 31 mar. 2019.

Data de Submissão: 15/06/2025
Data de Aceite: 22/06/2025